

do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta do arguido.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Telma Barbosa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 8285/2006 — AP

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo sumarríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 218/04.7GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wesley Leilis Martins, filho de Pedro Carlos Miranda Martins e de Ireny Leilis Martins, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Novembro de 1962, solteiro, condutores de veículos e embarcações e operadores de equipamentos pesados móveis, titular do bilhete de identidade n.º 1727049-Es, com domicílio no Largo de Vale de Óbidos, junto ao café «O Garrilha», Vale de Óbidos, 2040 Rio Maior, por ter sido condenado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

Aviso n.º 8286/2006 — AP

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo abreviado, n.º 165/05.5GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Gutan, filho de Nicolae Gutan e de Julie Gutan, natural de Moldávia, nascido em 23 de Junho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º A0095311 e da licença de condução n.º Sa158070-4, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 45, 2025-330 Amiais de Baixo, por ter sido condenado por um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso n.º 8287/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/05.6IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Feiteiro da Costa Morgado, filho de Artur da Costa Morgado e de Maria Bárbara,

natural de Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1459558, com domicílio na Rua Pinharanda Gomes, 44, Sabugal, 6320-390 Sabugal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

Aviso n.º 8288/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/00.7GBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Freitas Ribeiro, filho de Manuel Farrim Ribeiro e de Maria Manuela Barbosa Freitas Ribeiro, natural de Vermoim, Maia, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11066047, com domicílio no Lugar da Boca, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar condenado com autor material de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, na pena de 80 dias de multa a taxa diária de 2,50 euros, no total de 200,00 euros, por sentença proferida a 28 de Janeiro de 2003, transitado em julgado em 6 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

Aviso n.º 8289/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que no Processo Abreviado n.º 11/03.4GASBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar dos Anjos Gomes, filho de António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11425638, com domicílio na Rua do Emigrante, Rochoso, 6300 Guarda, o qual se encontrava condenado pela prática um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal., praticado em 3 de Fevereiro de 2003, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento da multa em que havia sido condenado.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Georgina Proença*.